



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

LEI Nº 951/85

EMENTA: Sispõe sobre reajuste de salários aos funcionários municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA ALIANÇA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários públicos municipais, Inativos, Efetivos, Contratados, Comissionados e portadores de Função Gratificada, um aumento de 100% (Cem por cento) dos respectivos vencimentos.

Art.2º- Os professores da Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança (UEPA), que percebem salário-aula, terão seus salários majorados em Cr\$ 1.800 (um mil e oitocentos cruzeiros) por aula.

Art.3º- Os contratados, Inativos e Efetivos à base de salário mínimo terão aumento de acordo com o Decreto do Sr. Presidente da República.


Art.4º- O aumento de que trata a presente Lei será calculado sobre os vencimentos e salários do mês de abril do corrente ano.

Art.5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal / do exercício financeiro de 1985.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 1º de maio do corrente ano.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ALIANÇA, em 17 de maio de 1985.



Dr. José Frederico Pereira de Lira

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

DECRETO Nº 23/85

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei 951/85, DECRETA :

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários públicos municipais, Inativos, Efetivos, / Contratados e portadores de Função Gratificada, um aumento de 100% (Cem por cento) dos respectivos vencimentos.

Art.2º- Os professores da Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança (UEPA), que percebem salário-aula terão seus salários majorados em Cr\$ 1.800 (um mil e oitocentos cruzeiros) por aula.

Art.3º- Os contratados, Inativos e Efetivos à base de salário mínimo terão aumento de acordo com o Decreto do Sr. Presidente da Republica.


Art.4º- O aumento de que trata a presente Lei será calculado sobre os vencimentos e salários do mês de abril do corrente ano.

Art.5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal do exercício financeiro de 1985.

Art.6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 1º de maio do corrente / ano.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ALIANÇA, 17 de maio de 1985.


DR. JOSE FREDERICO PEREIRA DE LIRA

PREFEITO